

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI N.º 1.223/2011.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação dos Idosos de Juína e com a Escola de Samba Banho de Cachaça, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Idosos de Juína, entidade civil em fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.955.104/0001-00, com sede neste Município de Juína-MT, e, com a Escola de Samba Banho de Cachaça, entidade civil em fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.543.996/0001-06, com sede na Av. Maringá, sala 02, Lote ADB, Quadra 24, Bairro Módulo V, no Município de Juína-MT, e repassar recursos financeiros, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada Entidade, a fim de incentivar, fomentar e colaborar com a realização do CARNAVAL 2011, deste Município, .

**Parágrafo Único.** Os objetivos, prazos, e obrigações das partes do Convênio são as constantes da Minuta do Termo de Convênio do ANEXO ÚNICO da presente Lei, que desta passa a ser parte integrante.

**Art. 2.º** O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

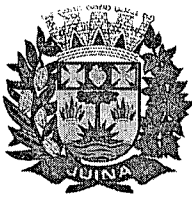
|                   |   |                                                 |
|-------------------|---|-------------------------------------------------|
| 07                | - | Secretaria Municipal de Educação e Cultura      |
| 07.02             | - | Departamento de Cultura                         |
| 13.392.1302.1.302 | - | Repasse de Convênio para Realização do Carnaval |
| 33.90.41.00       | - | Contribuições.....R\$ 10.000,00                 |
| TOTAL             | - | .....R\$ 10.000,00                              |

**Art. 4.º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as despesas decorrentes desta Lei, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5.º** Fica autorizada à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consistentes no Plano Plurianual – PPA, Lei

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.prefeturadejuina.com.br](http://www.prefeturadejuina.com.br) E-mail: [administracao@prefeturadejuina.com.br](mailto:administracao@prefeturadejuina.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

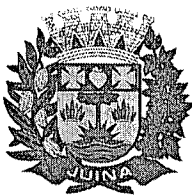
**Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 03 de março de 2011.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO ÚNICO**

Lei n.º 1.223/2011

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio n.º \_\_\_\_/2011, que entre si celebram, o Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e a \_\_\_\_\_, para os fins que mencionam.

Ao \_\_\_\_ dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, compareceram as partes entre si justas e conveniadas, a saber: de um lado o MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Avenida Hitler Sansão, n.º 240, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALTIR ANTONIO PERUZZO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Técnico em Agropecuária, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 50, Módulo 04, na cidade de Juína-MT, doravante denominado CONCEDENTE, e a \_\_\_\_\_, Entidade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONVENIENTE, que perante as testemunhas no final assinadas, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio visa o repasse de recursos financeiros diretamente para a \_\_\_\_\_, com o fim e custear as despesas para a realização do CARNAVAL 2011, deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**I – DO CONCEDENTE:**

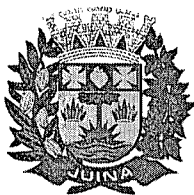
- a) acompanhar a execução financeira constante na cláusula primeira, através da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais que disciplinam a aplicação dos recursos públicos;
- c) examinar, aprovar e consolidar as prestações de contas dos recursos alocados e que deram origem ao presente convênio; e,
- d) providenciar o registro deste instrumento em livro próprio e a sua devida publicação.

**II - DA CONVENIENTE:**

- a) encaminhar à Prefeitura Municipal de Juína, a prestação de contas dos recursos recebidos;

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.prefeituradejuina.com.br](http://www.prefeituradejuina.com.br) E-mail: [administracao@prefeituradejuina.com.br](mailto:administracao@prefeituradejuina.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

b) deverá acompanhar a prestação de contas a documentação original comprobatória das despesas para efeito de apreciação e aprovação do órgão financeiro municipal; e,

c) no tocante a realização das despesas à conta do presente convênio, observar rigorosamente o previsto na cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) que será repassado em parcela única.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) dias, sendo que a CONVENIENTE terá o mesmo prazo para a apresentação da Prestação de Contas, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

CLAUSULA QUINTA - O presente convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado ou sofrer alterações, limitado ao valor estabelecido em lei a ser repassado, mediante Termo de Aditamento, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E FORO: Este convênio será rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou por consenso das partes, apurados os haveres se houver e expedidas as quitações que se fizerem necessárias, ficando eleito o Fórum da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir toda e qualquer questão remanescente ou emergente do presente Instrumento.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento de Convênio, que é lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 2 (duas) testemunhas.

Juína-MT, \_\_\_\_ de fevereiro de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF: